



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.**

1. JUSTIFICATIVA.

Trata-se de processo de dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água nas unidades escolares e creches do município de Herval d'Oeste/SC, com fornecimento de material e mão e obra.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade da água consumida nas unidades escolares e creches, a limpeza e desinfecção das caixas d'água se torna imprescindível para assegurar condições sanitárias adequadas, visando a saúde dos alunos, professores e funcionários.

O serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água se caracteriza como necessário para a manutenção do bom funcionamento dessas unidades, além de atender à recomendação dos órgãos de vigilância sanitária.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizadas.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 03 de fevereiro de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Execução de serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água nas unidades escolares e creches do município de Herval d'Oeste/SC, com fornecimento de material e mão e obra.

O serviço inclui a limpeza, desinfecção e higienização de todas as caixas d'água, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, garantindo que os reservatórios estejam adequados para o consumo humano.

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Desmontagem, limpeza e higienização das caixas d'água;
- b) Desinfecção completa com produtos adequados e autorizados pela Vigilância Sanitária;
- c) Remoção de sedimentos e substâncias contaminantes;
- d) Inspeção das condições das caixas d'água, identificando possíveis falhas ou danos;
- e) Recolocação das tampas e vedação adequada, conforme normas sanitárias.

I. A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e no prazo acordado.

II. A contratada se compromete a garantir a utilização de produtos adequados e a seguir todas as normas de segurança, higiene e saúde pública vigentes.

III. A contratada será responsável por eventuais danos causados durante a execução dos serviços, devendo repará-los sem custos adicionais para o município

VALOR TOTAL: **R\$ 8.750,0** (oito mil setecentos e cinquenta reais).

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: A entrega deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias** após a Autorização de Fornecimento, preferencialmente antes do término do recesso escolar, podendo ser ajustado conforme as necessidades do município e da Secretaria de Educação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Até **15 (dias) dias** após entrega total dos serviços.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024; na seguinte rubrica:



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades da Educação Infantil;

*Elemento Despesa – 0011.2020.3.3.90.00.00. / -*0101.*

Função Programática: 06.001.12.365.0011.2020.3.3.90.00.00

Reduzido: 54.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Ensino Fundamental;

*Elemento Despesa – 0012.2025.3.3.90.00.00 / -*0101.*

Função Programática: 06.002.12.361.0012.2025.3.3.90.00.00

Reduzido: 66.

2.2 Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais;

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.**

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **03/02/2025.**

4. EXECUTOR.

PAULO CESAR DA ROSA & CIA LTDA.

CNPJ/MF Nº 05.951.407/0001-18.

Rua Antônio Zagonel, nº 40 – Vila Pedrini.

Joaçaba-SC, CEP 89600-000.

5. RAZÃO DA ESCOLHA.

Considerando a urgência e a necessidade de realização dos serviços, opta-se pela dispensa de licitação, a fim de assegurar que as unidades escolares e creches do município possam contar com água potável e livre de contaminações, no início do ano letivo, em conformidade com as normas sanitárias.

A empresa selecionada foi escolhida com base na **análise da melhor proposta econômica**, observando a compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

de mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade da água consumida nas unidades escolares e creches, a limpeza e desinfecção das caixas d'água se torna imprescindível para assegurar condições sanitárias adequadas, visando a saúde dos alunos, professores e funcionários.

O serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água se caracteriza como necessário para a manutenção do bom funcionamento dessas unidades, além de atender à recomendação dos órgãos de vigilância sanitária.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#).

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, este gestor apresenta a justificativa para a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 03 de fevereiro de 2025.

LEONARDO MASCARELLO.

Secretário de Educação, Cultura e Esportes.